



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

PELOURO DO DESPORTO



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS INSTALAÇÕES E GESTÃO DESPORTIVA



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS INSTALAÇÕES E GESTÃO DESPORTIVA



NOTA JUSTIFICATIVA

Preâmbulo

Nota Justificativa

Em face da inexistência de regulamentação que discipline de um modo global a utilização das instalações, visa-se com o presente projecto de Regulamento suprir essa lacuna existente.

Por uma questão de simplificação e unificação de matérias, as taxas a cobrar nesta matéria são regulamentadas em capítulo e secção próprios do Regulamento de liquidação e Cobrança das Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Louçã e na tabela a esta anexa.

Assim, na utilização das competências previstas na alínea a) do nº 7 do artº 64º do D.L. nº 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, o projecto de Regulamento de utilização das instalações desportivas do Município de Louçã.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações desportivas Municipais da Lousã.
2. As Instalações Desportivas pertencentes a entidades com protocolos com a Câmara Municipal ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Artigo 2º

Gestão das instalações desportivas

As instalações desportivas são propriedade do município, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

1 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;
- b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
- d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal, escolas e colectividades;
- e) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento zelando pela observância do seu cumprimento.

2 - Nos estabelecimentos oficiais de ensino compete ao órgão de administração e gestão assegurar a gestão das instalações desportivas àqueles afectas.

Artigo 3º

Definição

As instalações desportivas têm por finalidade a prestação de serviços desportivos às escolas, às associações e aos clubes sediados no município, à população em geral, bem como a outros organismos e colectividades, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Instalações

1 - São consideradas instalações desportivas todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Recinto geral;
- b) Balneários para atletas e árbitros;
- c) Instalações sanitárias para o público;
- d) Sala dos monitores, Clubes;
- e) Recepção e controlo;
- f) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circunstantes.

Artigo 5º

Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações municipais do Concelho da Lousã, deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei geral



CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO

Artigo 6º

Horário de utilização

1 - O horário de utilização das instalações será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, tendo em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes, devendo as sessões diárias, em princípio, estar terminadas pelas 23 horas e 30 minutos.

2 - Aos sábados, domingos a utilização será feita de acordo com as solicitações prévias das entidades, dando-se particular atenção ao calendário competitivo das diversas modalidades e escalões durante as respectivas competições.

Artigo 7º

Encerramento

1. As instalações desportivas municipais poderão estar encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com actividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal.
2. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar por deliberação camarária nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

Artigo 8º

Actividades realizáveis

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com os espaços, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação e deliberação da Câmara Municipal.



CAPÍTULO III

Prioridades de utilização

Artigo 9º

Ordem de preferência na utilização

- 1 – A utilização das Instalações respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Actividades desportivas promovidas pela autarquia / Escolas Municipais
 - b) Actividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por estabelecimentos do Concelho no âmbito da iniciação e formação desportiva com quadro federado.
 - d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por outras entidades do Concelho.
 - e) Outras utilizações

- 2 - No escalonamento das prioridades referentes a actividades escolares será sempre dada preferência às actividades do estabelecimento de ensino a que as instalações estejam afectas.

- 3 - Sempre que o tempo disponível seja insuficiente para contemplar todos os pedidos feitos, os clubes desportivos a participar em provas oficiais, assim como as escolas, terão sempre garantidos os períodos mínimos necessários para a sua preparação.

- 4 - No escalonamento das restantes prioridades será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e às actividades que movimentem um maior número de praticantes dos escalões etários mais jovens.

- 5 - O Conselho Executivo da Escola, deverá sempre ser ouvido antes da utilização do pavilhão por entidades estranhas à escola, sempre que a mesma seja dentro do horário lectivo.

Artigo 10º

Actividades desportivas de clubes e colectividades

- 1 - Sempre que se realizem provas oficiais ou torneios nos pavilhões, os mesmos terão total prioridade, pelo que os treinos marcados serão cancelados, devendo no entanto a entidade organizadora comunicar a iniciativa com a devida antecedência para que os outros utilizadores possam conciliar a sua utilização com os eventos referidos.
- 2 - A prioridade de utilização nas actividades desportivas de clubes e colectividades respeitará os casos de prática desportiva mais regular, que movimentem um maior número de praticantes, tendo em conta os respectivos escalões etários, e que estejam enquadrados por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente.
- 3 - Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre considerados, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiverem uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.



CAPÍTULO IV

Artigo 11º

Condições de cedência das instalações

1 - A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.

2 - Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 do mês de Agosto e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
- c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
- d) Número de praticantes e respectivas idades;
- e) Horário pretendido;
- f) Equipamento e materiais necessários;
- g) Assistência ou não do público;
- h) Cobrança ou não de entradas.

4 - O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento.

5 - A cedência de instalações será comunicado por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas.

6 - Não é permitido aos utentes utilizar outro local, senão o que foi solicitado.

7 - Compete ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, a decisão dos pedidos de utilização pontual.

8 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, e/ou Vereador do Desporto, a decisão dos pedidos de utilização regular.

9 - A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal. É permitido o aluguer específico aos utilizadores livres.

Artigo nº12

Cancelamento do pedido de utilização

1 - Se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao órgão de administração e gestão até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2 - As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes taxas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e desde que se verifiquem motivos para tal.

Artigo 13º

Pedidos de reserva

1 - A formulação de pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas do pavilhão municipal deve ser apresentada, ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto, no caso de actividades regulares anuais;

2 - No tempo de férias escolares, os pavilhões continuam a ser utilizados pelas outras instituições como se de outra altura do ano se tratasse.

Artigo 14º

Preços, prazos de pagamento e isenções

1 - A cedência das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento de taxas acordo com a tabela de preços anexa ao presente regulamento.

2 - Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia 15 do respectivo mês.

- 3 - O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da utilização.
- 4 - Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão imediatamente efectuados.
- 5 - De todas as taxas pagas será emitida a competente guia de receita pelos respectivos serviços, a qual deverá ser apresentada antes do início da utilização das instalações, assim como o documento comprovativo da isenção ou redução, quando concedida.
- 6 - Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
- 7 - Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento com o prazo mínimo de 72 horas, a entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respectivas.
- 8- Os preços a aplicar variam em função dos seguintes factores:
 - a) período de realização de actividades – diurno / nocturno;
 - b) objectivos subjacentes à pratica desportiva realizada: recreativa; formativa; competitiva;
 - c) características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
 - d) utilização regular ou pontual.
 - e) características da actividade ao nível de utilização de balneário com duche frio ou quente.
- 9 - As associações e os clubes federados que pretendam gozar da isenção ou redução das taxas previstas na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal deverão apresentar o calendário das provas oficiais a disputar, bem como uma fotocópia dos estatutos, devidamente aprovados, e do cartão de pessoa colectiva.
- 10 - A isenção de pagamento, será objecto de análise do Executivo Camarário, caso a caso e em função do tipo de Entidade, privilegiando-se as Entidades sem fins lucrativos.
- 11 - Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.

12 – Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respectivo valor.

Artigo 15º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento, durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos.

Artigo 16º

Direitos de transmissão e publicidade

Quando da utilização das instalações advier ao utente benefício económico, nomeadamente por acções de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será fixada uma taxa adicional.

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

- a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- c) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 17º

Intransmissibilidade das licenças

- 1 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal licenciadas sendo a respectiva licença intransmissível.
- 2 - A infracção ao disposto no número anterior implica a revogação automática da licença concedida.

Artigo 18º

Protocolos de utilização

Salvo os praticantes individuais, qualquer utilização regular ou ocasional das instalações desportivas, por Estabelecimentos de Ensino, Associações e Clubes, sediados ou não na área do Município da Louçã, que tenha em vista ou não fins lucrativos, só será efectuada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal da Louçã.

Artigo 19º

Requisição das instalações

- 1 - A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Louçã reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência.
- 2 - As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutra horário, sem prejuízo de terceiros.
- 3 - Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respectiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.



CAPÍTULO V

Condições de utilização das instalações desportivas em geral

Artigo 20º

Autorização de utilização das instalações

1 – todo o tipo de utilização das instalações desportivas efectuada por estabelecimentos de ensino, associações e clubes carece de autorização escrita da Câmara Municipal da Louçã, com indicação expressa das condições acordadas.

2 – todos os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia.

3 – O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.

4 – A perda do cartão deverá ser imediatamente comunicada ao funcionário de serviço na respectiva instalação desportiva ou junto da Secretaria Geral da Câmara municipal da Louçã.

5 – O cartão de identificação tem a validade de dois anos, findo os quais deverá ser renovado junto dos serviços de autarquia.

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Artigo 21º

Responsabilidade pela utilização

1. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamentos são responsáveis por:
 - a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b) Danos materiais e morais resultantes do utilização das instalações;
 - c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem
 - d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.
- 3 - A Câmara Municipal de Louçã não é responsável por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
- 4 - A Câmara Municipal de Louçã não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

Artigo 22º

Cancelamento da autorização das instalações

- 1 - É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo.
- 2 - Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:
 - a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
 - b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respectiva utilização;

- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.
- e) A violação de qualquer outra disposição constante do presente Regulamento.

3 - O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 23º

Interdição

1 - A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 - A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 - A interdição será decidida pela Câmara Municipal, com base na comunicação referida no nº 5 do artigo 31º (Funcionários) e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

4 - Em casos excepcionais, a interdição poderá ser decidida pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador do Desporto, que submeterá o seu despacho a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório.

5 - A Câmara Municipal de Louçã deverá graduar a pena de interdição, em função do acto cometido.

Artigo 24º

Calçado

1 - Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe a seguinte condição: O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva.

2 - Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso. Com excepção das actividades lectivas curriculares e extracurriculares, sendo essa responsabilidade atribuída ao professor/Orientador da aula respeitando sempre o funcionário e as suas competências.

3 - Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

Artigo 25º

Seguro

Os seguros dos utentes enquadrados nas actividades resultantes das utilizações pontuais ou regulares serão da responsabilidade das entidades promotoras ou, no caso de utilização por particulares, dos mesmos.

Artigo 26º

Proibições

1 – Nas instalações desportivas não é permitido:

- a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Fumar em todos os espaços interiores do pavilhão desportivo;
- c) A introdução de armas e substancias ou agentes explosivos ou pirotécnicos
- d) Consumir alimentos e bebidas no interior do pavilhão, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva,
- e) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais;
- f) A utilização de objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- g) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
- h) O acesso de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço;
- i) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir o espaço público;
- j) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras instalações

Artigo 27º

Pessoa responsável

1 - A presença de pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

2 - Cabe à pessoa responsável.

- a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- c) Verificar juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.
- d) Ensinar as regras de transporte e utilização do material desportivo afim de ser bem conservado.

3 - Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear por escrito, outra desde que maior de idade.

Artigo 28º

Prática desportiva

1 - Só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados, que é, designadamente, o recinto de jogos.

2 - Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com 20 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.

3 - Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início das mesmas.

4 - A permanência depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar 30 minutos.

5 - Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da tabela de preços de utilização para a actividade.

Artigo 29º

Áreas de circulação

- 1 - O público dos eventos e a assistência dos treinos só tem acesso às bancadas e respectivos sanitários.
- 2 - São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.
- 3 - Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
- 4 - Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos apenas nas bancadas dos pavilhões. Salvo se não autorizado.

Artigo 30º

Utilização simultânea por vários utentes

- 1 - Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.
- 2 - Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 31º

Utilização de balneários

- 1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 30 minutos.

- 2 - Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
- 3 - A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
- 4 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
- 5 - Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.
- 6 - Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível pelo responsável do grupo praticante.
- 7 - Exceptuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 32º

Utilização dos materiais e equipamentos

- 1 - O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.
- 2 - O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.
- 3 - A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.
- 4 - Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.
- 5- Por cada modalidade desportiva, quer colectiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material regulamentar assim como as normas dos regulamentos em vigor.
- 6 - O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.

7 - Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

8 - O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.

9 - A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

10 - Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 33º

Funcionários

1 - O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.

2 - Os funcionários em serviço nas instalações desportivas são para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Lousã.

3 - Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor, identificando os agentes envolvidos.

4 - Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 - Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto.

6 - Os funcionários de serviço nas instalações desportivas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem

atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara, e/ou Vereador do Desporto.

7 - Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

8 - Durante o serviço não é permitido aos funcionários comerem, beberem ou fumarem em locais não destinados a esse fim.

9 - Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

10 - É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 34º

Atribuições e competência dos funcionários

1 – São atribuições e competências dos funcionários de apoio às actividades desportivas, para além dos deveres previstos no Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec. Lei nº 24/84 de 16 de Janeiro, as seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
- c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere o artigo 22º;
- d) Controlar a entrada dos utentes e a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
- f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e electricidade;
- h) Participar ao Presidente da Câmara, e/ou Vereador do Desporto, todas as ocorrências e consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento.
- i) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.



CAPÍTULO VI

Condições de utilização das instalações desportivas em particular

Secção I

Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos

Artigo 35º

Actividades

1. Nos Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos poderão ser praticadas todas as modalidades colectivas e individuais, assim como actividades de expressão artística / dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.
2. Sem prejuízo dos actividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.
3. Nos casos em que os Pavilhões, Ginásios e Salões Desportivos sejam compostos por sub-espacos, desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem em prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos diversos espacos, por várias entidades / utentes individuais e colectivos.

Secção II

Piscina Municipal

Artigo 36º

Vertentes de utilização

1. São permitidas as seguintes vertentes de utilização:
 - a) Escola Municipal de Natação:
 - Aprendizagem
 - Manutenção
 - Natação adaptada
 - b) Natação Livre / Recreativa
 - c) Natação para populações especiais
 - d) Natação de competição
 - e) Projectos especiais
2. Sistema de gestão da Piscina Municipal visa contemplar os seguintes tipos de utilizadores:
 - a) utilizadores livres
 - b) utilizadores da Escola de Natação
 - c) utilizadores de grupo
3. As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres, após a definição dos horários da Escola Municipal de Natação e outras vertentes de utilização individual.

Artigo 37º

Tipos de utilizadores

1. São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.

2. São utilizadores da Escola de Natação todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.
3. São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva e que assegurem, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

Artigo 38º

Condições específicas de utilização

1. Sem prejuízo das normas constantes do Regulamento da rede Integrada de Instalações Aquáticas do Concelho da Lousã e do Presente Regulamento, deverá atender-se:
 - a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
 - b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário
 - c) Todos os utentes deverão envergar touca e fato de banho adequado a prática da natação.
 - d) É obrigatório a utilização do chuveiro antes de entrarem na piscina
 - e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;
 - f) No interior das piscinas e áreas circunstantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho
 - g) É proibida aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos, que possam afectar o bem-estar e segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água afundá-las, atirar objectos estranhos para a água, etc.
 - h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto do piscina, incluindo gelados e refrigerantes.
 - i) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

- j) Não deve cuspir na água e nos pavimentos
- k) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. No caso de crianças com menos de sete anos, estas podem ser acompanhadas por adultos do mesmo sexo.
- l) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto de piscina, salvo situações devidamente justificadas pela Direcção Técnica.
- m) Nos dias em que seja permitida a entrada de espectadores no recinto da piscina, estes devem limpar os sapatos antes de irem ocupar o espaço destinado aos espectadores, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como as do pessoal responsável pela manutenção da piscina.

Artigo 39º

Encerramento

1. Além dos dias de encerramento previstos neste regulamento, a piscina poderá ser encerrada, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser avisados com a antecedência de 10 dias úteis salvo casos urgentes.
2. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios a vontade da Autarquia, sempre que a tal aconselhe salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
3. O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas utilização.

Secção III

Polidesportivos Descobertos

Artigo 40º

Vertentes de utilização

1. Nos Polidesportivos podem ser praticadas as seguintes modalidades desportivas: futebol de 5, Andebol, Basquetebol e outras actividades que venham a ser autorizados pelos serviços competentes da Autarquia.

Artigo 41º

Condições de utilização

1. Os Polidesportivos Descobertos podem ser alugados com carácter regular (durante um época desportiva) ou com carácter pontual.
2. Sempre que o Polidesportivo não estiver reservado nos condições do ponto anterior, pode ser utilizado livremente.
3. O aluguer do Polidesportivos com carácter regular deverá ser efectuado de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.
4. O aluguer do Polidesportivo com carácter pontual deverá ser feito, mediante disponibilidade da sua utilização.
5. O regime de aluguer inclui, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.
6. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento

Secção IV

Campo de Ténis

Artigo 42º

Vertentes de utilização

1. Nos Campo de Ténis podem ser praticadas todas as vertentes do Ténis e do Mini-Ténis.

Artigo 43º

Condições de utilização

1. O Campo de Ténis pode ser alugado com carácter regular (durante uma época desportiva) ou com carácter pontual.
2. Sempre que o Campo de Ténis não estiver reservado nas condições do ponto anterior, pode ser utilizado livremente.
3. O aluguer do Campo de Ténis com carácter regular deverá ser efectuado de acordo com as condições constantes no presente Regulamento.
4. O aluguer do Campo de Ténis com carácter pontual deverá ser feito, mediante disponibilidade da sua utilização.
5. O regime de aluguer poderá incluir, para além do espaço desportivo, a utilização de balneários e duche.
6. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento



CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 44º

Fiscalização e Contra-ordenações

- 1 - A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município da Lousã e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no Decreto de Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, constitui contra ordenação a violação das disposições insertas neste regulamento.
- 3 - O incumprimento das disposições deste regulamento, para além da responsabilidade civil e criminal, constitui contra - ordenação punível com coima graduada entre os 50€ e os 250€.
- 4 - A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 29º da lei n.º 43/98 de 6 de Agosto, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro.
- 5 - As comas constituem receita exclusiva do Município de Lousã.
- 6 - Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação.
 - b) Interdição de utilização dos instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados da data da notificação do decisão condenatória.

Artigo 45º

Actualização anual

- 1 - A tabela de preços, que faz parte integrante deste Regulamento, é actualizada anualmente, integrando a Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de serviços pelo Município de Louçã.
- 2 - Os valores constantes dos protocolos serão actualizados também com base na metodologia definida no número anterior.



CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 46.º

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro do Desporto

Artigo 47.º

- 1 - O presente Regulamento poderá ser revisto quando as circunstâncias o aconselhem.
- 2 - Em tudo o que não estiver previsto aplica-se, com as devidas adaptações, o Regulamento de Liquidação de Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal da Louçã.

Artigo 48º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entrará em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação no Diário da República, na sua forma definitiva ou de aviso, publicitando-se as alterações ocorridas no presente Regulamento.
- 2 - Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Pavilhão Gimnodesportivo

Preços de utilização por hora (com IVA incluído)

Actividades	Días úteis		Fim de Semana e Feriados	
	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno
Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	5€	7,5€	10€	15€
- Clubes/ associações com actividades regulares de recreio e manutenção	6,25€	8,75€	11,25€	13,75€
-Actividades competitivas sem entrada paga	6,25€	7,5€	8,75€	10€
-Actividades competitivas com entrada paga	20€	25€	30€	35€
-Clubes/associações com actividades pontuais	7,5€	10€	15€	17,5€
-Escolas de ensino recorrente, esp., pré-escolar e ensino básico em actividades curriculares e extracurriculares	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
-Escolas do ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	2,5€	3,5€	5€	7,5€
-Utilização individual	1€	1,5€	2,5€	3€
- Grupos Organizados não oficiais	10€	12,5€	15€	17,5€

Polidesportivo

Preços de utilização por hora (com IVA incluído)

Actividades	Días úteis		Fim de Semana e Feriados	
	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno	Período de Utilização Diurno	Período de Utilização Nocturno
Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	5€	7,5€	10€	15€
- Clubes/ associações com actividades regulares de recreio e manutenção	6,25€	8,75€	11,25€	13,75€
-Actividades competitivas sem entrada paga	6,25€	7,5€	8,75€	10€
-Actividades competitivas com entrada paga	20€	25€	30€	35€
-Clubes/associações com actividades pontuais	7,5€	10€	15€	17,5€
-Escolas de ensino recorrente, esp., pré-escolar e ensino básico em actividades curriculares e extracurriculares	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
-Escolas do ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares / extracurriculares	2,5€	3,5€	5€	7,5€
-Utilização individual	1€	1,5€	2,5€	3€
- Grupos Organizados não oficiais	10€	12,5€	15€	17,5€

Nestes casos à a salientar o facto de se executar uma taxa de acordo com a utilização de balneário ou não e se tem duche quente ou frio.